

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º _____/2011.

Pelo presente instrumento jurídico e na melhor forma de direito, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita perante o C.N.P.J./M.F. sob o n.º 11.022.597/0001-91, sediada na Avenida Agamenon Magalhães s/nº, bairro de Santo Amaro, neste Município do Recife, capital do Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **CARLOS FERNANDO DE ARAÚJO CALADO**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade de n.º 880.614-SSP/PE, inscrito perante o CPF/MF sob o número 097.921.124-72, residente e domiciliado neste Estado de Pernambuco, doravante denominada **UPE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB**, Instituição Autárquica Federal de Educação Superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade Universitária, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 24.098.477/001-10, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor **RÔMULO SOARES POLARI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 127.607 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 003.406.424-91, residente e domiciliado em João Pessoa, estado de Paraíba, infra-assinado, doravante denominada simplesmente **UFPB**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, no couber, do Decreto n.º 93.872, de 23 de setembro de 1986, da Instrução Normativa n.º 01, de 15 de Janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações posteriores, e da legislação complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Considerando a necessidade de inserção das Universidades brasileiras na vida concreta das coletividades em que se inserem,

Considerando que como centros de excelência do conhecimento técnico-científico podem oferecer alternativas e ações que beneficiam a coletividade,

Considerando que a experiência acumulada na realização de inúmeras atividades especializadas é credencial inquestionável do nível de preparo técnico para o desenvolvimento de ações como as que ora delineiam, voltadas à concretização de programas objeto do presente instrumento,

Considerando que o princípio da eficiência, um dos vetores maiores da Administração Pública, instiga as Universidades, ora **CONVENIENTES**, a colocar os seus conhecimentos e know-how técnicos à disposição de outras entidades públicas ou privadas, estas sem fins lucrativos, visando auxiliá-las, diretamente ou com o apoio administrativo-financeiro da sua Entidade de Apoio, na consecução ou formação de



uma organização administrativa de melhor qualidade, integrada por profissionais de maior qualificação, que certamente se traduz em prestação de serviço de melhor qualidade,

Considerando que ações como a que constitui o objeto deste convênio também cooperar para o aprimoramento técnico das **CONVENIENTES**,

Considerando que a UPE, dispõe de vínculo institucional sólido com Entidade de Apoio que pode atuar no apoio material e técnico da atividade que ora se enuncia,

Considerando a escassez de entidades que possam oferecer ações da espécie, como o mesmo nível de perfeição técnica,

Considerando o interesse recíproco e a necessidade administrativo-organizacional das **CONVENIENTES**,

AJUSTAM E ESTABELECEM AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica a realização conjunta de ações entre UPE, através da sua Escola Superior de Educação Física, e a UFPB, através do seu Centro de Ciências da Saúde, com vistas à implantação e execução do PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (mestrado e doutorado), doravante denominado simplesmente PROGRAMA, a ser aprovado nas instâncias universitárias cabíveis da UPE e UFPB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cursos de Pós-graduação (mestrado e doutorado), objeto deste Convênio, estão em conformidade com a legislação em vigor, que rege o funcionamento de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* em âmbito nacional, com respaldo na Lei n.º 9.394 – LDB, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e Resolução CNE/CES n.º 01, de 3 de abril de 2011, que estabelece normas para o funcionamento dos Curso de Pós-graduação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Convênio de Cooperação Técnica deverá ser implementado em instrumentos específicos para cada ação, atividade ou programa a serem desenvolvidos, através de Termos Aditivos acompanhados do respectivo Plano de Trabalho, todos elaborados em conformidade com o artigo 116 da Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições normativas incidentes à espécie, no momento da sua celebração.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Em cada um dos Termos Aditivos, serão fixadas as condições especiais a eles inerentes, inclusive quanto à fixação de atribuições e responsabilidades técnica e financeira, observadas as disposições legais, ficando certo e ajustado, desde já, que os aludidos Termos Aditivos serão acompanhados inexoravelmente de Planilhas Orçamentárias Específicas que deverão conter a previsão de receitas e despesas a serem realizadas em face de cada Projeto, envolvendo os custos gerados com a utilização de recursos humanos, espaço físico e infraestrutura, equipamentos, *software* e materiais, tributos incidentes e outros itens necessários à execução do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Em nenhuma hipótese haverá repasses financeiros entre as instituições **CONVENENTES**.

PARÁGRAFO QUINTO – Em cada Plano de Trabalho, deve constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) justificativa;
- b) objetivo (identificação do objeto a ser executado);
- c) forma de desenvolvimento (metas a serem atingidas);
- d) cronograma de execução física (etapas ou fases da execução, previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas);
- e) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- f) cronograma de desembolso;
- g) recursos humanos, materiais e financeiros, envolvidos para darem cumprimento ao objeto do Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO – O número de vagas e a periodicidade de oferta de turmas serão definidos pelas duas instituições **CONVENENTES**, através do Colegiado do Programa, observando-se a legislação de ambas as instituições, e as orientações e diretrizes da CAPES.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As entidades **CONVENENTES** indicarão, em obediência às respectivas normas internas, o Coordenador e o Vice-coordenador para planejamento, acompanhamento e avaliação de cada projeto, programa ou atividade a ser desenvolvido, sendo certo que o Coordenador será um professor vinculado à Conveniente que contribuir com o maior número de docentes permanentes na formação



do corpo docente do Programa, enquanto o Vice-coordenador pertencerá, respectivamente, à outra Conveniente, ambas acima indicadas.

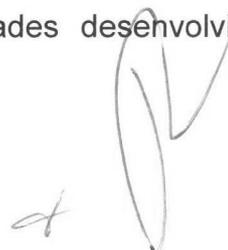
PARÁGRAFO OITAVO – O Coordenador e Vice-coordenador se responsabilizarão pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência deste instrumento, bem como supervisionarão a boa execução das atividades inerentes à consecução do objeto deste convênio, na forma estabelecida pela legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO – Em caso de empate no número de docentes permanentes das aludidas **CONVENIENTES**, na ocasião em que se encerrar a gestão em curso, a Coordenação Geral passará a ser sediada na outra Instituição de Ensino, garantindo assim a alternância de gestão entre às Instituições, ora **CONVENIENTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO – São atribuições das entidades **CONVENIENTES**:

I – DA UPE:

- a) cumprir fielmente o objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica, bem como o elenco de atividades, constantes de cada Termo Aditivo e Termo de Referência na forma aludida;
- b) cumprir o Cronograma de Execução, integrante de cada Termo de Referência relativo às atividades específicas a serem desenvolvidas;
- c) disponibilizar especialistas, consultores e professores, para atender às exigências das atividades subsequentes a este Convênio de Cooperação Técnica, devendo-se, todavia, ser observada caso a caso a efetiva conveniência e oportunidade da **UPE** nos termos da lei;
- d) fornecer à **UFPB** relatórios para fins de acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
- e) promover, quando necessário e sempre que for possível, os locais próprios para reuniões, discussões, treinamentos e capacitações, estudos e ensaios dos trabalhos científicos e técnicos que venham a ser desenvolvidos como consequência da implementação dos trabalhos atinentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento jurídico;
- f) assegurar à **UFPB** o direito de fiscalizar as atividades desenvolvidas em decorrência do deste Convênio de Cooperação Técnica



- g) arcar com as despesas de defesas oriundas de ações judiciais que, por sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, tenha dado causa;
- h) arcar com o valor de condenações, indenizações, perdas e danos, ainda que no título judicial conste apenas à **UFPB**, na hipótese de terem sido originárias de ação ou omissão, culposa ou dolosa, da **UPE**;
- i) colocar à disposição das atividades ao abrigo deste Convênio as suas instalações físicas e recursos humanos de seus quadros de pessoal, sem prejuízo do desenvolvimento de suas atividades normais nos órgãos de origem e sem alteração de seus vínculos empregatícios, na forma da legislação em vigor;
- j) atender as necessidades de docentes e discentes vinculados ao Programa;
- k) emitir os diplomas dos alunos que foram orientados pelos professores pertencentes ao seu quadro de docente;
- l) proporcionar aos docentes e discentes envolvidos no Programa acesso à estrutura física e de serviços, em iguais condições independentemente do campus de origem, respeitando-se as normas internas de cada Instituição;
- m) realizar processo de seleção dos candidatos ao curso;
- n) promover e divulgar o Programa junto à comunidade em geral;
- o) prover infra-estrutura e recursos humanos para os serviços de secretaria
- p) garantir a alocação de 20 (vinte) horas semanais da carga horária dos docentes permanentes para participação em atividades do Programa;
- q) disponibilizar, conforme demanda do Programa, instalações físicas, recursos audiovisuais e equipamentos necessários, de acordo com as possibilidades da Escola Superior de Educação Física da UPE e do Departamento de Educação Física do Centro de Ciências da Saúde, da UFPB;
- r) efetuar as inscrições de candidatos, matricular alunos e expedir diplomas aos concluintes de acordo com as normas vigentes nas instituições convenientes;
- s) estabelecer conjuntamente o calendário de atividades acadêmicas, os critérios de credenciamento e recredenciamento dos docentes, o edital do processo seletivo, o número de vagas por docente, bem como o cronograma de execução de todas as atividades relativas ao curso.

II – DA UFPB:

- a) cumprir fielmente o objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica, bem como o elenco de atividades, constantes de cada Termo Aditivo e Termo de Referência na forma aludida;
- b) cumprir o Cronograma de Execução, integrante de cada Termo de Referência relativo às atividades específicas a serem desenvolvidas;



- c) fornecer todos os dados solicitados pela **UPE**, necessários à elaboração dos trabalhos científicos e técnicos que venham a ser desenvolvidos, em atenção ao objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
- d) cumprir o elenco de suas atividades de sua competência oriunda deste Convênio de Cooperação Técnica, assim como em face do elenco de atividades de sua competência constante de cada Termo Aditivo e Termo de Referência e da Planilha de Custo respectiva;
- e) promover a necessária divulgação interna para a realização dos trabalhos científicos e técnicos objeto deste Convênio de Cooperação Técnica, bem como as atividades de sua competência constante de cada Termo Aditivo e Termo de Referência;
- f) arcar com as despesas de defesas oriundas de ações judiciais que, por sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, tenha dado causa;
- g) arcar com o valor de condenações, indenizações, perdas e danos, ainda que no título judicial conste apenas a **UPE**, na hipótese de terem sido originárias de ação ou omissão, culposa ou dolosa, da **UFPB**
- h) colocar à disposição das atividades ao abrigo deste Convênio as suas instalações físicas e recursos humanos de seus quadros de pessoal, sem prejuízo do desenvolvimento de suas atividades normais nos órgãos de origem e sem alteração de seus vínculos empregatícios, na forma da legislação em vigor;
- i) atender as necessidades de docentes e discentes vinculados ao Programa;
- j) emitir os diplomas dos alunos que foram orientados pelos professores pertencentes ao seu quadro de docente;
- k) proporcionar aos docentes e discentes envolvidos no Programa acesso à estrutura física e de serviços, em iguais condições independentemente do campus de origem, respeitando-se as normas internas de cada Instituição;
- l) realizar processo de seleção dos candidatos ao curso;
- m) promover e divulgar o Programa junto à comunidade em geral;
- n) prover infra-estrutura e recursos humanos para os serviços de secretaria
- o) garantir a alocação de 20 (vinte) horas semanais da carga horária dos docentes permanentes para participação em atividades do Programa;
- p) disponibilizar, conforme demanda do Programa, instalações físicas, recursos audiovisuais e equipamentos necessários, de acordo com as possibilidades da Escola Superior de Educação Física da UPE e do Departamento de Educação Física do Centro de Ciências da Saúde, da UFPB;
- q) efetuar as inscrições de candidatos, matricular alunos e expedir diplomas aos concluintes de acordo com as normas vigentes nas instituições convenientes;



- r) estabelecer conjuntamente o calendário de atividades acadêmicas, os critérios de credenciamento e recredenciamento dos docentes, o edital do processo seletivo, o número de vagas por docente, bem como o cronograma de execução de todas as atividades relativas ao curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Convênio de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção da sua CLÁUSULA PRIMEIRA e seus parágrafos, através de Termo Aditivo a ser firmado de comum acordo pelos **CONVENENTES**, sujeitando-se essas alterações ao respectivo registro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – Sem prejuízo do restou pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA e seus parágrafos deste negócio jurídico, as **CONVENENTES** custearão de forma proporcional as despesas relativas à execução das atividades e ao desenvolvimento do Programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As **CONVENENTES** serão responsáveis pelo custeio das despesas de cada turma oferecida, de forma proporcional, bem como por sua administração, conforme segue:

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas de locomoção dos docentes para o desenvolvimento das atividades inerentes ao Programa serão custeadas pela **CONVENENTE** à qual sejam os esses docentes vinculados, conforme Plano anual de atividades a ser apresentado pelo Coordenador do Programa e aprovado pelos órgãos competentes de cada **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas com acomodação, alimentação e transporte local dos docentes, quando do desenvolvimento de atividades inerentes ao Programa e fora da cidade sede da **CONVENENTE** de destino serão custeadas, conforme plano anual de atividades a ser apresentado pelo Coordenador do Programa e aprovado pelos órgãos competentes de cada **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos provenientes de Convênio com órgãos de fomento do país ou do exterior, serão recebidos pela **CONVENENTE** que sediar a Coordenação do Programa e aplicados nas duas instituições **CONVENENTES**, conforme orientação e plano de investimento estabelecido pelo colegiado do Programa e aprovado pelos órgãos competentes de cada **CONVENENTE**.



PARÁGRAFO QUINTO – Cada **CONVENENTE** pode, de modo independente, buscar recursos próprios ou outras fontes de receita e financiamento, administrando tais recursos com autonomia, mas ouvindo o Colegiado quanto à aplicação dos mesmos para desenvolvimento do próprio Programa, sem prejuízo da prévia aprovação dos órgãos competentes de cada **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente instrumento terá prazo de vigência de 4 (quatro) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, através de Termo Aditivo firmado de comum acordo pelas entidades **CONVENENTES** e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESOLUÇÃO E DA RESILIÇÃO – O presente Convênio de Cooperação Técnica poderá ser resolvido ou resiliado, formal e expressamente, a qualquer momento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a qualquer das partes o direito de pleitear indenização, nos termos da legislação de regência, ficando as entidades **CONVENENTES** responsáveis pelas atribuições assumidas e decorrentes no período de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para resolução deste Convênio de Cooperação Técnica o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou por acontecimentos imprevistos que impossibilitem sua continuidade, devendo ser apurada o cumprimento das atribuições assumidas e decorrentes no período de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Convênio de Cooperação Técnica poderá ser resolvido, a critério das entidades **CONVENENTES**, por motivo de interesse público, caso sofra alguma restrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE – A prática de irregularidades na execução do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica e dos negócios jurídicos daí decorrentes sujeita à entidade **CONVENENTE** que tenha dado causa à responsabilidade na esfera administrativa, civil e penal, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA – Cabe à UPE executar as suas atribuições decorrentes do objeto do presente instrumento jurídico, com o auxílio e interveniência, unicamente, do **IAUPE** – Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco, associação civil, sem fins lucrativos, inscrito perante o CNPJ/MF sob o nº



03.507.661/0001-4, Inscrição Municipal n.º 297.760-5, sediado na Av. Agamenon Magalhães s/n.º, Santo Amaro, Município do Recife, Estado de Pernambuco, cuja anuência ao ora disposto manifesta pela subscrição do presente instrumento por sua Secretária Executiva, MARIA MÉRCIA BANJA NÓBREGA, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 1.778.220-SSP/PE, CPF/MF n.º 344.108.641-49, residente e domiciliada no Município do Recife, Estado de Pernambuco, cabendo-lhe, precipuamente, proceder à viabilização e utilização concreta dos recursos materiais, financeiros, técnicos e humanos, suficientes ao adequado cumprimento do presente instrumento jurídico e dos demais daí decorrentes, oferecendo às entidades **CONVENENTES** as informações sobre sua atuação, sempre que demandada, em perfeita consonância com as suas atribuições, tudo conforme o seu Estatuto Social.

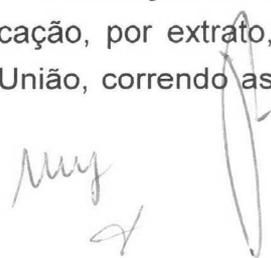
CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL – Os recursos humanos integrantes do quadro de pessoal de cada uma das **CONVENENTES** participantes da realização de qualquer atividade ao abrigo do presente Convênio de Cooperação Técnica permanecerão vinculados à entidade de origem, a qual, por via de consequência, continuará responsável pelas consequências dos seus atos e ações, bem como pelo pagamento da respectiva remuneração.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL – O direito de propriedade dos convenentes sobre os resultados das pesquisas e trabalhos desenvolvidos, bem com a exploração de seus resultados, patenteáveis ou não, no âmbito do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente disciplinado através de entendimento entre as partes e de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **UPE** e **UFPB**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado aos participantes utilizar, nas atividades resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO – É condição de eficácia do presente Convênio de Cooperação Técnica a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no Diário Oficial da União, correndo as despesas



por conta, respectivamente, da **UPE** e da **UFPB**, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Seção Judiciária de Pernambuco, rejeitando-se quaisquer outros por mais habilitados e privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à interpretação e/ou quanto à aplicação do presente Convênio de Cooperação Técnica e bem assim para dirimir possíveis litígios decorrentes deste Convênio de Cooperação Técnica e que não forem solucionados administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, as entidades **CONVENENTES** e o **IAUPE** assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem e que a tudo presenciaram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife, 15 de dezembro de 2011.


CARLOS FERNANDO DE ARAÚJO CALADO
Reitor da Fundação Universidade de Pernambuco
UPE


Universidade de Pernambuco - UPE
PROJUR

Dr. Paul Neves Baptista
Procurador Jurídico


RÔMULO SOARES POLARI
Reitor da Universidade Federal da Paraíba
Maria Yara Campos Matos
UFPB
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria
UFPB


MARIA MÉRCIA BANJA NÓBREGA
Secretária Executiva do IAUPE
INTERVENIENTE ANUENTE

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____